



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que subscreve o presente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte:

PROJETO DE INDICATIVO

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte PROJETO INDICATIVO:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação e Padronização de Calçadas e Passeios Públicos do Município da Serra/ES, com o objetivo de garantir infraestrutura de circulação segura e acessível para pedestres em todo o território municipal.

Art. 2º Os passeios públicos deverão observar, no mínimo: largura livre de 1,20 m; piso firme e antiderrapante conforme NBR 9050:2020; inclinação transversal máxima de 3%; e rampas de acesso em esquinas e rebaixamentos de meio-fio.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



E-mail: : drwilliamiranda@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 3100300039003100370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



Art. 3º O Município criará o Cadastro Municipal de Calçadas Irregulares (CMCI), banco de dados georreferenciado e de acesso público, atualizado semestralmente.

Art. 4º Os proprietários lindeiros, após notificação e inclusão no CMCI, terão prazo de 6 a 12 meses para adequação, conforme a gravidade da irregularidade apurada.

Art. 5º O descumprimento sujeitará o proprietário a multa progressiva de R\$ 500,00, dobrada a cada reincidência, sem prejuízo da obrigação de adequação.

Art. 6º Persistindo o descumprimento, o Município poderá executar as obras de forma subsidiária, com ressarcimento integral dos custos ao proprietário, acrescidos de 20% a título de taxa de administração.

Art. 7º Ficam isentos das multas os proprietários que comprovarem hipossuficiência e aderirem a programa municipal de apoio, a ser regulamentado pelo Executivo em 180 dias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Serra, 27 de maio de 2026.

WILLIAM FERNANDO MIRANDA

VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA (UB)

(Documento assinado eletronicamente)





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto Indicativo tem como finalidade sugerir ao Poder Executivo a criação do Programa Municipal de Recuperação e Padronização de Calçadas e Passeios Públicos no Município da Serra/ES, buscando promover mais segurança, acessibilidade, organização urbana e qualidade de vida para toda a população.

Atualmente, é possível observar em diversos bairros do município a existência de calçadas irregulares, danificadas ou sem qualquer padronização, situação que dificulta a circulação de pedestres e aumenta os riscos de acidentes, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, crianças e cidadãos com mobilidade reduzida.

A proposta visa incentivar a recuperação e adequação dos passeios públicos, garantindo melhores condições de deslocamento e fortalecendo o direito de ir e vir da população. Além disso, a iniciativa contribui diretamente para uma cidade mais organizada, acessível e humanizada.

O projeto também busca criar mecanismos de fiscalização e acompanhamento das irregularidades, permitindo ao Município maior controle sobre as condições das calçadas existentes, ao mesmo tempo em que estabelece prazos razoáveis para adequação por parte dos responsáveis.

Outro ponto importante da proposta é a previsão de medidas sociais para famílias em situação de vulnerabilidade, assegurando tratamento adequado àqueles que comprovadamente não possuem condições financeiras para realizar as adequações necessárias.

A melhoria da infraestrutura urbana representa investimento direto na segurança da população, na valorização dos espaços públicos e no desenvolvimento ordenado da cidade, beneficiando diariamente milhares de moradores da Serra.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA**



presente Projeto Indicativo à apreciação desta Casa de Leis, esperando o apoio dos Nobres Vereadores para seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal.

Rua: Major Pissarra nº 225 – Centro – Serra/ES – CEP: 29.176-020 Tel: (27) 3251-8300



E-mail: : drwilliamiranda@camaraserra.es.gov.br Site: www.camaraserra.es.gov.br
com o identificador 3100300039003100370035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.

